



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.236/2003

Altera os dispositivos que menciona das Leis Municipais nºs 1.191 e 1.192/2001

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São suprimidos do inciso I do art. 199, da Lei Municipal nº 1.191/2001, as alíneas “b” e “e”, ficando o mesmo assim estruturado:

“Art. 199. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor correspondem:

I. quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;**
- b) salário-família;**
- c) licença para tratamento de saúde;**
- d) licença por acidente de serviço.”**

Art. 2º. São suprimidos do inciso II do art. 199, da Lei Municipal nº 1.191/2001, as alíneas “b” e “c”, ficando o mesmo assim estruturado:

“Art. 199. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor correspondem:

I.

II. quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;**
- b) auxílio-reclusão.”**

Art. 3º. O art. 211, *caput*, da Lei Municipal nº 1.191/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. O salário-família, nos termos dos artigos 1º e 13, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é devido ao servidor ativo ou inativo, de baixa renda, por dependente econômico”.

Art. 4º. O art. 249, *caput*, da Lei Municipal nº 1.191/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249. A família do servidor ativo, de baixa renda, nos termos dos artigos 1º e 13, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:”

pclb/pjm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Art. 5º. O inciso I do art. 17, da Lei Municipal nº 1.192/2001, fica acrescido das alíneas "e" e "f", ficando assim estruturado:

"Art. 17. O regime de previdência social de que trata esta lei, compreende as seguintes prestações:

I. quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;***
- b) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;***
- c) aposentadoria voluntária por implemento de idade;***
- d) aposentadoria compulsória;***
- e) auxílio natalidade;***
- f) licença à gestante, à adotante e paternidade."***

Art. 6º. O inciso II do art. 17, da Lei Municipal nº 1.192/2001, fica acrescido das seguintes alíneas:

"Art. 17. O regime de previdência social de que trata esta lei, compreende as seguintes prestações:

.....
II. quanto ao dependente:

- a) pensão por morte do segurado;***
- b) pensão por desaparecimento ou ausência do segurado;***
- c) pecúlio;***
- d) auxílio-funeral.***

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2003.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ